



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.383/99

Acrescenta o inciso III e sua alínea "a",
ao parágrafo 9º do artigo 274 da lei nº
5005/97 e dá outras providências.

Autor: Vereador Antônio Luiz Mello.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 9º, do artigo 274 da Lei nº 5005/97, ficam acrescidos o inciso III e sua alínea "a", com a seguinte redação:

"Artigo 274 - ...

Parágrafo 9º - ...

- I - ...
- II - ...
- III - a manter um padrão normal de comportamento disciplinar nos cursos em que for matriculado. Entende-se por padrão normal de comportamento disciplinar, até duas faltas graves, o ano, nos termos do Regimento Escolar de cada Estabelecimento de Ensino.

a) o descumprimento da obrigação prevista no inciso III deste parágrafo deverá ser informado devidamente comprovado nos termos do Regimento escolar pelo Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de educação, para a aplicação das disposições desta Lei".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal", 21 de dezembro de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28/12/99

Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal